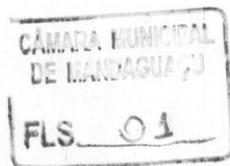




CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Mandaguáçu PR 15 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu
Marcio Aquaroni Navachi

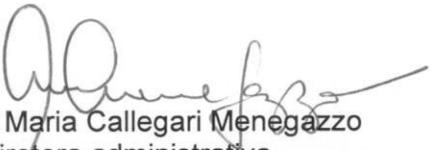
OBJETO: Assinatura de jornal de circulação diária.

Atualmente esta Câmara Municipal utiliza como jornal periódico, o jornal O Diário do Norte do Paraná, o mesmo jornal que foi instituído como órgão de imprensa oficial para publicação dos atos do Município de Mandaguáçu.

Diante da necessidade da realização de procedimento administrativo visando a continuidade da assinatura desse jornal e em detrimento das determinações contidas na Lei nº 8666/93 quanto a realização de procedimento licitatório para todas as compras e serviços destinados a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, solicitamos de Vossa Excelência autorização para a realização do respectivo processo.

Justificamos a utilidade e o interesse do objeto na necessidade e importância de informações por fonte confiável e ainda como ferramenta adequada e essencial para esta Administração no controle e acompanhamento da publicidade legal.

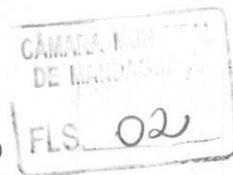
Atenciosamente.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Mandaguáçu PR 18 de janeiro de 2019.

À
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

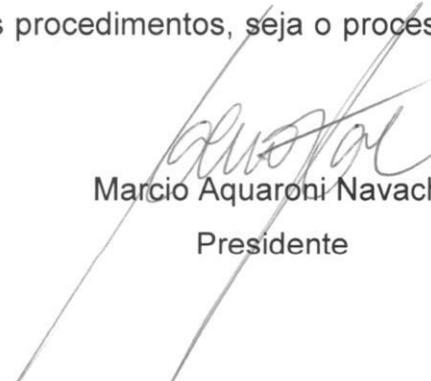
REFERENTE: Assinatura de jornal de circulação diária.

Essa diretoria, através de expediente informa a necessidade dos procedimentos para utilização dos serviços acima mencionados.

Considerando a justificativa apresentada, determinamos:

1. Manifestação da Comissão Permanente de Licitação quanto aos procedimentos;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apurados pela Comissão;
3. Uma vez juntados os documentos necessários para a instrução de processo respectivo ao caso, encaminhe-se ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

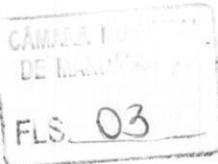
Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Assinatura de jornal de circulação diária.

Considerando que O Diário do Norte do Paraná, através da empresa jornalística DNP – Pesquisas e Publicidades Ltda., CNPJ Nº 84.783.588/0001-97 foi instituída como órgão de imprensa oficial para publicação dos atos do Município de Mandaguáçu, conforme Decreto nº 6824/2019 de 17 de janeiro de 2019, do Prefeito Municipal Maurício Aparecido da Silva, cópia anexa.

Considerando que referida empresa é a única a fornecer exemplares regularmente neste Município, e também com circulação diária amplamente na região, diferente de outros periódicos vendidos ou distribuídos esporadicamente; e,

Considerando que conforme o artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, é inexigível a licitação por inviabilidade de competição, justificamos o enquadramento da realização do objeto na hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da impossibilidade de se instaurar competição, e, ainda que, este jornal será fornecido diretamente pela editora, sem intermediários, acarretando menos gastos.

O valor foi fixado pela empresa em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), garantindo o fornecimento do periódico por dois anos. Efetuado levantamento junto ao revendedor, foi constatada a economicidade da proposta e comprovada a vantajosidade para esta Câmara. A empresa se encontra em situação fiscal regular.

Cientificamos ainda que o respectivo pleito deverá ser levado à homologação pela autoridade superior e publicado na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos.

Mandaguáçu PR, 21 de janeiro de 2019.


José Adirson Gianotto Nascimento
Presidente


Aline Oliveira da Mata
Membro


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro



Prefeitura do Município de Mandaguacu 04

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6824/2019

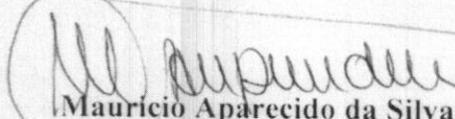
O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da lei municipal 1732/2011 de 24 de março de 2011,

DECRETA

Art. 1º Nos termos do processo licitatório – pregão presencial nº 125/2018, datado de 11 de dezembro de 2018, Contrato nº 08/2019, datado de 15 de janeiro de 2019, fica instituída a DNP – Pesquisas e Publicidades Ltda. – O Diário do Norte do Paraná, como órgão de imprensa oficial para publicações dos atos do município, até 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 17 de janeiro de 2019.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

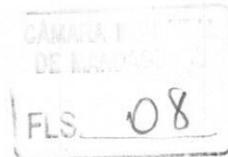


P.05



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

OBJETO: Assinatura de jornal de circulação diária.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu PR

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária para a execução do objeto acima mencionado, assim como de recursos financeiros suficientes para fazer frente a respectiva despesa.

VALOR FIXADO: R\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

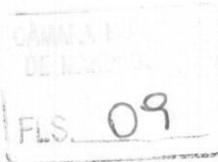
DOTAÇÃO: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ASSINATURA DE PERIÓDICOS E
ANUIDADES


Mandaguáçu PR 21 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Mandaguáçu, 23 de janeiro 2019.

Assunto: Assinatura de jornal de circulação diária.

Submete-se à apreciação desta assessoria jurídica o processo de Licitação requisitando a assinatura do jornal de circulação diária.

Antes de se adentrar no mérito do pleito, cumpre registrar que a Emenda Constitucional nº 19/1998 incluiu a eficiência como princípio expresso, aplicável a toda atividade administrativa de todos os Poderes das esferas da Federação. Relativamente ao agente público, este princípio o impele a uma atuação com o melhor desempenho possível de suas atribuições, a fim de obter os melhores resultados.

Vale dizer que a eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, aqui, o lucro é do povo.

A respeito da inexigibilidade de licitação, Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso:

"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).

De acordo com Marçal Justen Filho:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p. 274).

Na primeira hipótese, o ilustre administrativista enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada".

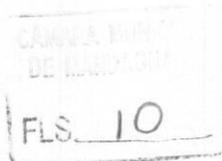
Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.

Ademais, a assinatura de jornais e periódicos tem se mostrado um instrumento eficaz para o auxílio da gestão pública, configurando, em uma realidade onde o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



manuseio correto do intenso fluxo de informações é um imperativo da eficiência, um subsídio essencial para a tomada de decisões seguras e acertadas.

Diferentemente da dispensa de licitação onde o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em *numerus clausus*, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta, na inexigibilidade de licitação tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração.

Conforme ensinamento dos eminentes professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“ A Lei 8.666/1993 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de “inviabilidade de competição”, exemplificativamente arroladas em seus três incisos. A rigor, configurada situação em que a competição seja inviável, justifica-se a contratação direta, com fundamento na legalmente denominada “inexigibilidade de licitação”, ainda que o caso não esteja enquadrado entre aqueles expressamente descritos nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993” (Direito Administrativo Descomplicado, 21ª Ed. Rio Janeiro; Forense; São Paulo: Método, 2013).

Logo, com base nos posicionamentos doutrinários acima mencionados, tem-se que o presente caso se enquadra perfeitamente dentre aqueles não expressamente descritos nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, com respaldo nos seguintes argumentos: I - O Diário do Norte do Paraná foi escolhido como órgão oficial de empresa para publicação dos atos de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Mandaguáçu, incluindo aqueles emanados do Poder Legislativo, através de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 125/2018, de 11/12/2018, com o consequente contrato nº 08/2019, de 15/1/2019; II - A Câmara Municipal utiliza-se de citado jornal para a publicação de seus atos administrativos, visando atender ao princípio constitucional da publicidade inerente ao serviço público; III - É entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que Legislativo e Executivo devem adotar o mesmo órgão de imprensa oficial (Acórdão nº 370/08 – Tribunal Pleno); IV - As publicações são de fundamental importância para serem apensadas aos autos dos diversos processos administrativos da Câmara, a fim de instruí-los, conforme legislação pertinente.

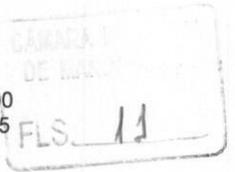
Levando em conta os raciocínios acima citados, observa-se que no presente caso a inexigibilidade de licitação é perfeitamente cabível, mesmo porque, para atendimento da pretensão em análise, seria inviável a competição entre vários ofertantes.

De outro lado, a regra da justificativa de preço, contida no parágrafo único do art. 26, é perfeitamente cabível a presente contratação, onde se faz imperiosa a verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, pois não se admite que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Tendo por base o preço de um jornal avulso do Diário do Norte do Paraná que é de R\$ 1,50, observa-se que a assinatura pretendida, com entrega de segunda a domingo, para o período de 2 (dois) anos, atinge o montante R\$ 590,00, onde se pode concluir que o preço previsto neste protocolado é razoável e o mesmo praticado no mercado e aos assinantes privados, até mesmo abaixo, o que atende ao disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93.

O setor de contabilidade informa a existência de previsão orçamentária para assinatura de jornal, assim como recursos financeiros suficientes para fazer frente a respectiva despesa.

A Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Federal do Brasil e a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal, presentes nos autos, dão conta da inexistência de débitos em nome da empresa DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C LTDA, dona do jornal O Diário do Norte do Paraná, fato esse que a deixa apta a contratar com o Poder Público.

Assim, com base nas colocações acima, tem-se que no presente caso a escolha de outra modalidade de licitação para a aquisição de assinatura anual de jornal para o acompanhamento das publicações dos atos do Poder Legislativo seria inócua e de total incoerência, mesmo porque, caso outra empresa jornalística fosse a ganhadora do certame, esta não teria como satisfazer aos interesses da Câmara, *considerados necessários para seus serviços*, qual seja, a entrega diária de um jornal com a publicação de seus atos.

Conclui-se, pois, que a Câmara Municipal poderá adquirir assinatura do jornal O Diário do Norte do Paraná, através de contratação direta sem licitação, via inexigibilidade de licitação, para o fim único de poder acompanhar as publicações dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, tendo como contratada a Empresa DNP PESQUISAS E PUBLICIDADES S/C, com valor total de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), pelo período de 2 (dois) anos, fundamentado no *caput* do art. 25 do Estatuto Licitatório.

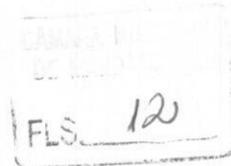
Por derradeiro, como condição para eficácia dos atos objeto deste parecer, os mesmos deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, *ex vi* do *caput* do art. 26 do Diploma Licitacional.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Pedro Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarada como inexigível a respectiva licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para assinatura bianual de jornal de circulação diária para a Câmara Municipal de Mandaguáçu, em conformidade com os documentos que instruem o citado processo.

EMPRESA: DNP – Pesquisas e Publicidades Ltda. CNPJ Nº 84.783.588/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

JUSTIFICATIVA: Justificamos a utilidade e o interesse do objeto na necessidade e importância de informações por fonte confiável e ainda como ferramenta adequada e essencial para esta Administração no controle e acompanhamento da publicidade legal.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguáçu PR 24 de janeiro de 2019.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguáçu em conformidade com os documentos que instruem o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguáçu PR, 24 de janeiro de 2019.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR,
O Diário do Norte do Paraná
NA EDIÇÃO Nº 13715 PG. 6
EM 25 DE *Janeiro* DE 2019